



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Nº do Termo: 5403 - Eletrônico -/2024 1320.01.0145407/2023-78

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**,
e o **Município de São Bento do Abade - MG**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG, CEP. 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, Sr. **Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de São Bento do Abade - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadbem Santos, n.º 100, Centro, São Bento do Abade/MG, CEP 37.407-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eneias Machado de Souza**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, qual seja, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade realizar aplicação de inseticida a ultra baixo volume para controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 2.209,14** (dois mil duzentos e nove reais e quatorze centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº

22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Varginha - (SRS-VAR)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (101602340), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Doador**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Eneas Machado de Souza
Prefeito Municipal de São Bento do Abade

Eduardo Campos Prosdocimi
Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Bomba Costal Pulverização Motorizada	1	7649053/0	Bom	Convênio 4553.85.1	R\$ 2.209,14
TOTAL						R\$ 2.209,14

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **ENEIAS MACHADO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi**, **Subsecretário(a)**, em 13/01/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101547870** e o código CRC **378EC8B7**.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Coordenação de Formalização de Transferências de Bens - Móveis - Secretaria de Estado de Saúde -
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0145407/2023-78

SEI nº 101547870

Instituto Estadual de Florestas - IEF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PESC Nº.: 01/2025, para eleição de órgãos/entidades públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor as vagas para a formação do Conselho do Parque Estadual Serra do Cabral, com respaldo na Portaria IEF nº 19/2017, conforme calendário de atividades abaixo. O edital na íntegra poderá ser obtido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF, Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte; Sede da Unidade de Conservação, Sede das Agências Avançadas Locais, Sede das Associações e Agremiações locais.

Atividade	Prazo	Local
Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor perante os interessados	90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros.	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF; Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte; Sede da Unidade de Conservação; Sede das Associações e Agremiações locais, entre outros meios de comunicação de divulgação.
Eventual recurso contra o Edital.	Mínimo de 02 (dois) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade -Norte, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº: 900, Ibituruna, Montes Claros/MG, 39401-284.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	Mínimo 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Cadastramento/Inscrição dos interessados	Mínimo de 15 (quinze) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.	Os documentos para habilitação devem ser encaminhadas à sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº: 900, Ibituruna, Montes Claros/MG, 39401-284.
Habilitação	Mínimo 2 (dois) dias após o fechamento do período de inscrições.	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte, localizado na Avenida José Corrêa Machado, 900 – Ibituruna– Montes Claros – MG.
Divulgação do resultado da habilitação	1 (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	Mínimo de 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão d oprocesso eletivo e protocolado perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade -Norte, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº: 900, Ibituruna, Montes Claros/MG, 39401-284.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	Mínimo de 02 (dois) dias contados da data de interposição do recurso	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Eleição	2 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sede da Unidade de Conservação ou Local designado pelo presidente da comissão do processo eletivo.
Divulgação do resultado da eleição	1 (um) dia após a eleição	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	Mínimo 5 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº: 900, Ibituruna, Montes Claros/MG, 39401-284.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	Mínimo de 02 (dois) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte – URFBio Norte; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio [2022 à 2024]	02 (dois) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF www.ief.mg.gov.br

OBS.: Este calendário poderá ser modificado, devendo qualquer alteração ser amplamente divulgada.

32 cm -22 2035286 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato Administrativo nº 155/2024. Contratada: ANA LUIZA VILAS BOAS BISPO PINHEIRO, CPF nº ***.091.686-**. Objeto: Prestação de serviços temporários para atuar como Agente Público – Agente Governamental. Rescisão do contrato administrativo por iniciativa do contratado, conforme Art.16, Inciso II, da Lei Estadual nº 23.750/2020, a contar de 25 de novembro de 2024.

LUISA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

2 cm -22 2034887 - 1

Fundação João Pinheiro - FJP

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.

A retificação é ora levada a efeito para corrigir a publicação do Extrato de Contrato nº 9410209, celebrado entre Fundação João Pinheiro e Fabiana D. Carvalho Lima, publicado em 23 de fevereiro de 2024, página 46, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Onde se lê: “Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”, leia-se: “Vigência: 30 (trinta) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”.

3 cm -22 2034938 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº9408742/2024. SEI: 2010 01 0004978/2024-15. Contratada: Mastermed Comercial Ltda-EPP. Objeto: Renovar/Suprimir. Vigência: 31/01/2025 a 30/01/2026. Valor: R\$ 5.099,85. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, inciso I e §2º c/c Art. 65, I, “b” § 1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Expedito Gonçalves de Souza. - Contratado. – Felipe Gonçalves Declie Fagioli. - Diretor.

2 cm -22 2035334 - 1

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Extrato: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde – Clínica nº 508/2024 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e AZEVEDO E FARIA LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde - Clínica nº 508/2024, a partir da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Simone Vaz Dias Faria, usuário externo, em 21/01/2025, às 10:02; conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Rejane Lemos Marques Loures, Gerente, em 21/01/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

4 cm -22 2035119 - 1

TERMO DE RESCISÃO

Extrato: Termo de Rescisão Amigável ao contrato de credenciamento nº 441/2020 – Matrícula 4041740. Contratante: IPSEMG. Contratado: ISADORA FERREIRA DOS SANTOS. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento nº 441/2020 de prestação de serviços de Enfermeiro. Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 20/01/2025. Assinam: Pelo IPSEMG: Felipe Gonçalves Declie Fagioli - Diretor de Saúde e pelo Contratado: ISADORA FERREIRA DOS SANTOS.

2 cm -22 2034873 - 1

TERMO ADITIVO

Extrato: Segundo termo aditivo ao contrato de credenciamento para prestação de serviços Odontológicos nº 494/2022 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e ACC MAGALHÃES ODONTO ENG SAÚDE E ESTÉTICA LTDA. Cláusula primeira – do objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da razão social, conforme Segunda Alteração Contratual e consolidação Contratual datada de19/11/2024 e registrada na Junta Comercial em 02/12/2024.

Cláusula Segunda – da alteração dos dados da contratada: 2.1 Altera-se o preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos nº 494/2022,para constar a nova razão social do CONTRATADO, da seguinte forma: Nova razão social: “ODONTO ENG SAUDE E ESTÉTICA LTDA.”

Cláusula Quarta – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos nº 494/2022,permanecem inalteradas e ratificadas.

Documento assinado eletronicamente por Amanda Costa de Castro Magalhães,Usuário Externo, em 21/01/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Rejane Lemos Marques Loures, Servidora Pública, em 21/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

6 cm -22 2035120 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Procedimento Licitatório nº 046/2024 – Processo Portal de Compras Nº 038/2024 – Objeto: Aquisição de equipamento de hardware de Firewall com licenciamento e suporte técnico. Empresa Adjudicatária: Altas Networks & Telecom Ltda (CNPJ: 05.407.609/0001-01), Lote único, com valor global R\$1.154.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil reais).

2 cm -22 2034937 - 1

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Procedimento Licitatório nº 046/2024 – Processo Portal de Compras Nº 039/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de natureza legal em jornais impressos e digitais de grande circulação no estado de Minas Gerais. Empresa Adjudicatária: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP (CNPJ: 18.553.210/0001-72), Lote único, com valor global R\$1.394.316 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais).

2 cm -22 2034987 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 5º termo aditivo ao Contrato J.008.0.2021. Partes: NET BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ nº 25.136.184/0001-42. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro ao contrato. Valor estimado de execução: R\$ 303.600,00. Valor máximo: R\$ 375.000,00. Assinatura 22/01/2025.

1 cm -22 2035247 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 5403/2024 - Processo SEI nº 1320.01.0145407/2023-78. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de São Bento do Abade. Objeto: 01 (Uma) Bomba Costal Motorizada. Valor Total da Doação: R\$2.209,14. Data de Assinatura: 13/01/2025.

2 cm -22 2035282 - 1

RETIFICAÇÃO

Extrato de Retificação da publicação extraída do Jornal de Minas Gerais de 22/01/2025, pág. 108, coluna 2, referente ao Termo de Cessão Eletrônico nº 5/2025. Processo SEI nº 1320.010192680/2024-30. Onde se lê: Data de assinatura 20/01/2024. Leia-se: Data de assinatura 20/01/2025.

2 cm -22 2034910 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Cooperação nº 005/2021, em cumprimento a determinação exarada pela Secretaria de Estado de Governo. Cedente: Município de Marliéria/MG. Cessionário: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Objeto: prorrogação de cessão da servidora municipal VERA LÚCIA LEITE SILVA SANTOS, Matriculanº 178, Agente de Administração II. Vigência: 01/01/2025 a 31/01/2025. Assinatura: 20/01/2025. Signatários: Hamilton Lima de Paula, Prefeito do Município de Marliéria/MG- Fábio Baccheretti Vitor. Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais. Processo SEI: 1320.01.0109027/2021-25.

3 cm -22 2034925 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 67/2024 (103140630); (Processo SEI nº 1320.01.0187365/2024-72), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 041/2024-SJUD, em desfavor da HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.499.494/0002-60. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 50/2024 (102633645); (Processo SEI nº 1320.01.0183783/2024-77), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 042/2024-SJUD, em desfavor da TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.401.571/0001-21. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 51/2024 (102645535); (Processo SEI nº 1320.01.0183874/2024-45), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 043/2024-SJUD, em desfavor da LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.238.951/0001-54. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 2/2024 (87898260); (Processo SEI nº 1320.01.0023224/2024-46), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 044/2024-SJUD, em desfavor da VIVA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 10.447.355/0001-87. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 68/2024 (103158543); (Processo SEI nº 1320.01.0187492/2024-38), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 045/2024-SJUD, em desfavor de FABERMINAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E HIGIENE EIRELI - CNPJ: 27.424.764/0001-60. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/MG (103132410); (Processo SEI nº 1320.01.0187291/2024-33), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 046/2024-SJUD, em desfavor de TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.401.571/0001-21. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (102993119); (Processo SEI nº 1320.01.0186319/2024-87), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 047/2024-SJUD, em desfavor de SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0003-68. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 52/2024 (102682685); (Processo SEI nº 1320.01.0184130/2024-20), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 048/2024-SJUD, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 56/2024 (102798580); (Processo SEI nº 1320.01.0185055/2024-71), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 049/2024-SJUD, em desfavor de SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 57/2024 (102814171); (Processo SEI nº 1320.01.0185152/2024-71), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 050/2024-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 60/2024 (102933149); (Processo SEI nº 1320.01.0185851/2024-16), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 051/2024-SJUD, em desfavor de INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 59/2024 (102917118); (Processo SEI nº 1320.01.0185812/2024-02), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 052/2024-SJUD, em desfavor de PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 61/2024 (102933342); (Processo SEI nº 1320.01.0185927/2024-98), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 053/2024-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 62/2024 (102977882); (Processo SEI nº 1320.01.0186203/2024-18), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 054/2024-SJUD, em desfavor da CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 63/2024 (102979834); (Processo SEI nº 1320.01.0186217/2024-28), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 055/2024-SJUD, em desfavor de MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202501230009580130.

Publicação Doação Bomba Costal Motorizada São Bento Abade-MG (106037073)

SEI 1320.01.0145407/2023-78 / pg. 6